

**TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

SÚMULA Nº 83

A partir da entrada em vigor da Lei n. 8.870/94, o décimo terceiro salário não integra o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício.

Precedente:

PEDILEF n. 0055090-29.2013.4.03.6301, julgamento: 16/3/2016.

Brasília, 16 de março de 2016.

Min. OG FERNANDES

Presidente da Turma

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 1.075, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 6º do seu Regimento Interno, e de acordo com deliberação do Plenário da entidade, em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar as Propostas Orçamentárias do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere) e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais no Distrito Federal (Core - DF) e nos Estados de Alagoas (Core - AL), Amazonas (Core - AM), Bahia (Core - BA), Ceará (Core - CE), Espírito Santo (Core - ES), Goiás (Core - GO), Maranhão (Core - MA), Minas Gerais (Core - MG), Mato Grosso (Core - MT), Mato Grosso do Sul (Core - MS), Pará (Core - PA), Paraíba (Core - PB), Pernambuco (Core - PE), Paraná (Core - PR), Piauí (Core - PI), Rio de Janeiro (Core - RJ), Rio Grande do Norte (Core - RN), Rio Grande do Sul (Core - RS), Rondônia (Core - RO), Santa Catarina (Core - SC), São Paulo (Core - SP), Sergipe (Core - SE), e Tocantins (Core - TO), para o exercício de 2016, na forma do resumo abaixo:

Confere	Receita estimada - R\$16.280.000,00	- Despesa fixada - R\$16.280.000,00
Core - DF	Receita estimada - R\$790.000,00	- Despesa fixada - R\$790.000,00
Core - AL	Receita estimada - R\$394.000,00	- Despesa fixada - R\$394.000,00
Core - AM	Receita estimada - R\$645.000,00	- Despesa fixada - R\$645.000,00
Core - BA	Receita estimada - R\$3.120.000,00	- Despesa fixada - R\$3.120.000,00
Core - CE	Receita estimada - R\$1.030.000,00	- Despesa fixada - R\$1.030.000,00
Core - ES	Receita estimada - R\$935.000,00	- Despesa fixada - R\$935.000,00
Core - GO	Receita estimada - R\$3.840.000,00	- Despesa fixada - R\$3.840.000,00
Core - MA	Receita estimada - R\$1.105.000,00	- Despesa fixada - R\$1.105.000,00
Core - MG	Receita estimada - R\$9.500.000,00	- Despesa fixada - R\$9.500.000,00
Core - MT	Receita estimada - R\$1.375.000,00	- Despesa fixada - R\$1.375.000,00
Core - MS	Receita estimada - R\$1.135.000,00	- Despesa fixada - R\$1.135.000,00
Core - PA	Receita estimada - R\$1.249.000,00	- Despesa fixada - R\$1.249.000,00
Core - PB	Receita estimada - R\$520.000,00	- Despesa fixada - R\$520.000,00
Core - PE	Receita estimada - R\$2.450.000,00	- Despesa fixada - R\$2.450.000,00
Core - PR	Receita estimada - R\$5.848.000,00	- Despesa fixada - R\$5.848.000,00
Core - PI	Receita estimada - R\$690.000,00	- Despesa fixada - R\$690.000,00

Core - RJ	Receita estimada - R\$4.783.000,00	- Despesa fixada - R\$4.783.000,00
Core - RN	Receita estimada - R\$503.000,00	- Despesa fixada - R\$503.000,00
Core - RS	Receita estimada - R\$7.642.600,00	- Despesa fixada - R\$7.642.600,00
Core - RO	Receita estimada - R\$814.000,00	- Despesa fixada - R\$814.000,00
Core - SC	Receita estimada - R\$4.800.000,00	- Despesa fixada - R\$4.800.000,00
Core - SP	Receita estimada - R\$23.858.000,00	- Despesa fixada - R\$23.858.000,00
Core - SE	Receita estimada - R\$520.000,00	- Despesa fixada - R\$520.000,00
Core - TO	Receita estimada - R\$700.000,00	- Despesa fixada - R\$700.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora - Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.076, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 6º do seu Regimento Interno, e de acordo com deliberação do Plenário da entidade, em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar as Prestações de Contas, para o exercício de 2015, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere) e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais no Distrito Federal (Core-DF) e nos Estados de Alagoas (Core-AL), Amazonas (Core-AM), Bahia (Core-BA), Ceará (Core-CE), Goiás (Core-GO), Maranhão (Core-MA), Minas Gerais (Core-MG), Mato Grosso (Core-MT), Mato Grosso do Sul (Core-MS), Pará (Core-PA), Paraíba (Core-PB), Pernambuco (Core-PE), Paraná (Core-PR), Piauí (Core-PI), Rio de Janeiro (Core-RJ), Rio Grande do Norte (Core-RN), Rio Grande do Sul (Core-RS), Rondônia (Core-RO), Santa Catarina (Core-SC), São Paulo (Core-SP), Sergipe (Core-SE), e Tocantins (Core-TO), na forma a seguir: Confere - regular com ressalva; Core-DF - regular com ressalva; Core-AL - regular; Core-AM - regular com ressalvas; Core-BA - regular; Core-CE - regular; Core-GO - regular com ressalvas; Core-MA - regular com ressalvas; Core-MG - regular; Core-MT - regular; Core-MS - regular; Core-PA - regular com ressalva; Core-PB - regular; Core-PE - regular; Core-PR - regular com ressalva; Core-PI - regular; Core-RJ - regular com ressalvas; Core-RN - regular; Core-RS - regular; Core-RO - regular; Core-SC - regular; Core-SP - regular; Core-SE - regular com ressalva; Core-TO - regular. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO PARÁ**

DECISÃO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Institui o reajuste anual de 11,28% sobre o salário-base dos funcionários do COREN/PA

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO a variação da inflação do período de janeiro a dezembro de 2015, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 467ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PA, de 29 de Março de 2016; decidem:

Art. 1º - Fica instituído o reajuste anual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento) sobre o salário base dos servidores efetivos e comissionados do COREN/PA referente as perdas do exercício financeiro de 2015, a ser aplicado aos salários a partir do mês de abril/2016;

Art. 2º - O reajuste disposto acima é referente ao exercício de 2016. Portanto, o cálculo do reajuste tem como base a variação da inflação ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2015;

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo a mesma ser publicada, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA
Presidente do Conselho

MÁRCIA SIMÃO CARNEIRO
Conselheira Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Revoga a Resolução CRM-PB nº 163/2014, bem como regulamenta os procedimentos para pagamentos de diárias, auxílios de representação e verbas indenizatórias.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 3.268/57, alterada pela Lei nº 11.000/04, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58 e seu Regimento Interno;

Considerando que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba é uma entidade criada por lei com atribuições de fiscalizar o exercício da medicina, mantida com recursos próprios e não recebedora de subvenções ou transferências originadas do Orçamento da União;

Considerando que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, que determinam a regulamentação de valores para diárias, fundamentadas na ideia de cobrir custos das despesas com viagens;

Considerando as disposições contidas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações;

Considerando o decidido em Assembleia Geral em 31 de março de 2016; resolve:

Art. 1º - Definições para diária, verba indenizatória e auxílio de representação pagos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba:

I - Diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem;

II - Verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes e reuniões ou atividades individuais referentes às comissões e câmaras técnicas, internas e externas, não podendo ultrapassar a quantidade de 15 (quinze) verbas/mês:

a) sessões plenárias e reuniões de diretoria: A quantidade de verbas indenizatórias será de acordo com o número de reuniões realizadas no dia, mediante lista de presença, limitada a 01 (uma) verba por período;

b) encontros nacionais dos conselhos de medicina: Fica limitado o pagamento de 02 (duas) verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, sendo 01 (uma) para cada período;

c) atividade judicante: Fica limitado o pagamento de 03 (três) verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a 01 (uma) verba por período;

d) reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: Fica limitado o pagamento de 01 (uma) verba indenizatória por dia, por cada participação, sendo 01 (uma) para cada período, em comissão ou câmara técnica, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório;

e) à exceção da letra "a", fica limitado o pagamento de 03 (três) verbas indenizatórias por dia, sendo 01 (uma) para o período matutino, 01 (uma) para o período vespertino e 01 (uma) para o período noturno;

f) As excepcionalidades serão dirimidas pelo Presidente ou Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba;

Parágrafo primeiro - As atividades citadas no inciso II do art. 1º não são taxativas e poderão ser ampliadas, desde que exista uma relação direta com a essência a que se refere à verba indenizatória.

Parágrafo segundo - Entendem-se por atividades judicantes as sessões de câmaras de julgamento e oitivas realizadas, inclusive, fora da sede do CRM-PB.

III - Auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina e delegados das Delegacias Regionais, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês e nem 01 (um) auxílio/dia. O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado à convocação e relatório de participação.